



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N º 2596, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.
Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos;
- IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais – Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Educação e Cultura; Planejamento; e Fazenda.
- III – 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e
- IV – 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

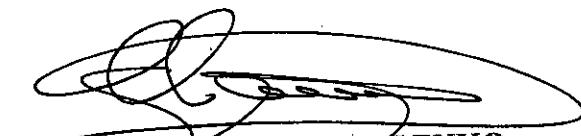
Artigo 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º Outras normas de organização do conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2001



GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal